

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE



Art. 1. COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio – filantrópico - caritativo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Rua Salvador Cosso, nº 211, CEP: 32185-650- Bairro Novo Horizonte – Contagem, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2. A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI tem como objetivos principais: promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos meios filantrópico e caritativos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; promover projetos e ações que visem a recuperação de pessoas viciadas em drogas, bem como a readaptação deste à sociedade, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Art. 3. A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

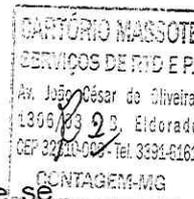
Art. 4. A COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE MEU PAI não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Dependendo se a entidade é caracterizada como OSCIPS, esta poderá remunerar seus diretores.

Art. 5. A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 6. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

901

CAPÍTULO 2
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL



Art. 7. A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sócio-ambientais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI.

Art. 8. O quadro social da entidade conterà as seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);
- d) Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Art. 9. Deverá conter os direitos de todos os sócios fundadores e efetivos. Por exemplo:

- a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse filantrópicas;
- b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socio-filantrópico-caritativo;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
 - b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI, agindo com ética filantrópica;
 - c) Não faltar às Assembléias Gerais;
 - d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- Mau*

- e) Participar de todas as atividades filantrópicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art. 11. A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI, será administrado por:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II. Destituição dos administradores (diretores);
- III. Decidir sobre as reformas do estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Eleger a diretoria substituta quando for o caso;
- VII. Votar as demais matérias constantes do dia.

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Reunir-se-á a cada 02 anos, no mês de dezembro, para a eleição da Diretoria.

Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I.Pela Diretoria;

II.Pelo Conselho Fiscal;

III.Por requerimento de (20%) um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.



Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e em locais públicos, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios;

Art.17. A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

§ 1o - O mandato da Diretoria, dois (02) anos, sendo permitida reeleições;

§ 2o - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Art.18. Compete à Diretoria:

I.Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II.Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III.Firmar Parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV.Zelar pela manutenção da ordem, no desenvolvimento e aprimoramento da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI,

V.Resolver os casos omissos no estatuto e alterações.

VI.Criar cargos quando necessário e formar equipes de trabalhos.

A handwritten signature in cursive script, located at the bottom right of the page.

03
2011

Art.19. A Diretoria reunir-se-á no mínimo (1) uma vez por ano.

Art.20. Compete ao Presidente:

- I.Representar a “COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI,” ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II.Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III.Presidir a Assembléia Geral;
- IV.Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V.Selecionar, admitir e desligar voluntários, monitores e coordenador para trabalhar em programas de recuperação que receberão por seus préstimos, subsídios na forma de ajuda de custo;
- VI.Admitir voluntário, considerado como pessoa que espontaneamente ou de vontade própria dará tempo de trabalho parcial ou integral a COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI.
- VII.Selecionar monitor, que é a pessoa que desenvolve algum tipo de atividade relacionada aos programas de recuperação da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI,
- VIII.Nomear coordenador, considerado figura central da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI, responsável pelo funcionamento e desenvolvimento do programa e atividades desenvolvidas na COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI,
- IX.Acolher usuários de álcool e outras drogas, adultos e adolescentes acima de 16 anos.
- X.Firmar convênios e contratos dentro e fora do território nacional e internacionais;
- XI.Juntamente com o tesoureiro, movimentar conta bancária, assinar toda documentação da tesouraria;
- XII.Constituir Procurador onde constará os expressos poderes da representação;
- XIII.Executar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- XIV.Indicar substitutos na Diretoria em caso de afastamento de membros desta, submetendo a indicação à apreciação dos demais diretores. Caso seja aceita a indicação, considerar-se-ão eleitos se forem aprovados por maioria simples, em Assembléia convocada para tanto;



XV. Usar do voto de desempate nas reuniões da Diretoria;

XVI. Assinar atas e termos de abertura e encerramento no livro de atas, e outros da entidade, rubricando-os;

XVII. Nomear comissões em caráter transitório ou delegados para representarem a entidade em solenidades;



Art.21. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Restar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art.22. Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria, e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III. Organizar a secretaria.

IV. Cuidar da preparação e expedição de todas as correspondências do "Pro-Paz", submetendo-as à apreciação da presidência.

V. Conservar em dia toda a documentação

Art.23. Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.24. Compete ao Tesoureiro:

I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia que a Diretoria arrecadar e juntamente com o Presidente movimentar conta bancária;
- VIII. Arrolar o patrimônio da "COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI," presente e o que venha possuir, cuidando de sua manutenção;
- IX. Prestar conta regularmente à Diretoria do andamento financeiro da "COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI,".



Art.25. Compete ao segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art.26. O Conselho Fiscal será composto por (02) DOIS membros, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Art.27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- I. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- II. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição;

Parágrafo Único: O conselho reunir-se-à ordinariamente a cada (12) doze meses, extradiordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ELEIÇÕES

Art. 28. As Eleições para as diretorias ocorreram a cada (2) dois anos, pela Assembléia Geral, podendo compor por chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

CAPÍTULO QUINTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os bens patrimoniais da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim, na dissolução, se reverterão em benefício de outra congênere.

Parágrafo Único: A entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme quóruns e requisitos previstos neste estatuto social.

Art. 30. Os estatutos sociais só poderão ser reformados por decisão da maioria da Assembléia Geral da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI, especialmente convocada para esse fim, conforme requisitos previstos neste estatuto social.

Art. 31. O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para regulamentação deste Estatuto.

Art. 32. Nenhuma categoria dos Sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE MEU PAI.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o novo Código Civil Brasileiro, Pelos princípios doutrinários contidos nas jurisprudências, pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para Assembleia Geral.

Art. 34. Em atenção ao Artigo 1º., Parágrafo 2º, da lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o presente documento esta sendo visado e assinado pelo doutor Raimundo Drumond Lage, advogado devidamente escrito na OAB/MG sob o nº 137.854.

Art. 35. Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembléia Geral. Contagem-MG, 24 de junho de 2013.



CONSELHO DIRETOR

GUILHERME LEOPOLDO GOMES
Presidente

JOSÉ MARIA MALTA DE MELO JUNIOR
1º Vice-Presidente

ISABELA DE SOUZA VIANNA
1º Secretário

RAFAELA DE SOUZA VIANNA
2º Secretário

MATHEUS RODRIGUES BRAZ SILVA
1º Tesoureiro

DALMO ANCHIETA MOREIRA
2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL EFETIVO

DENNIS VIANNA DA CUNHA
FERNANDA LEOPOLDO GOMES

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

MARINEZ DE SOUZA VIANNA
PHELLIPE CAMPOLINA LEÃO


GUILHERME LEOPOLDO GOMES
Presidente dos trabalhos


Dr. RAIMUNDO DRUMOND LAGE
OAB/MG 137.854

